



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 215/2020-SEMGAT/PMA**, referente à **Dispensa de Licitação nº 015/2020 e Contrato nº 006/2020-SEMGAT – (LOCADORES)** Welito Silveira Pinto , CPF nº 150.056.583-00 e Rosa Maria Soares Pinto, CPF nº 269.245.102-30, tendo por objeto locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Conjunto COHAB, Cidade Nova VII, na Travessa WE 72, nº 201, Bairro- Coqueiro, Ananindeua - Pa, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, pelo período de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do Contrato. Consta nos autos **Parecer nº 033/2020 – ASJUR/SEMGAT e parecer da PROGE nº 357/2020**, ressaltando que de fato a locação do imóvel supra por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada desde que tomadas as cautelas legais com base ao disposto no art. 61 – Parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelos **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o processo seja inserido no Portal do TCM***
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de setembro de 2020.